

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

(ART. 84¹ DO ESTATUTO SOCIAL)

Dr. Geraldo Marques Silva

Geraldo Clementino Nunes

Raimundo Gonçalves Costa

Ronaldo José de Mendonça

DIRETORIA

(ART. 55, INCISO III², DO ESTATUTO SOCIAL)

Marcio Ferreira Alves

Webert Otaviano Vilela

Paulo Geraldo Henrique de Souza

Edevânio José de Almeida

Raimundo Gonçalves

Nícarcio Antônio das Chagas

Carlos Pereira Gonçalves

Rodrigo Geraldo Ramos

¹ Art. 84 - **A Diretoria pode instituir comissões** para funcionar como **órgãos de assessoria** e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criar.

² Art. 55 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

(...)
III - Aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações do Estatuto **propostas pela Diretoria;**

LEGENDA:

TABELA ESQUERDA: estatuto vigente;

TABELA DIREITA: propostas de Alteração do Estatuto;

TEXTO GRAFADO EM VERDE: indica alterações feitas;

TEXTO GRAFADO EM ROXO: indica inclusão ou exclusão total de artigos, incisos ou alíneas;

~~TEXTO TACHADO~~: indica que o texto foi excluído;

(...): indica continuação idêntica ao texto original (não houve alteração nos parágrafos ou incisos seguintes).

<p align="center">ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA</p>	<p align="center">ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA</p>
<p align="center"><u>ATUAL</u></p> <p align="center">CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS</p> <p>Art. 1º - O CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA, associação sem fins lucrativos, fundada em 20 de novembro de 1954, rege-se pelo presente Estatuto e tem por finalidade proporcionar aos seus associados, familiares e dependentes, ambiente e condições para atividades de lazer, festividades, prática do desporto recreativo e de exercícios físicos aconselhados para o desenvolvimento do corpo e da mente.</p> <p align="right"><i>PARÁGRAFO ACRESCENTADO</i></p> <p>Parágrafo único - A sede social urbana, situada na Praça Ferreira Pires, nº 04 - Centro - Formiga/MG, é o endereço oficial do Clube Centenário. A sede campestre, situada na Avenida Geraldo Almeida, nº 1.400 - Lagoa do Fundão -, Formiga/MG, é uma extensão da Entidade, destinada à complementação dos seus objetivos sociais.</p> <p align="right"><i>PARÁGRAFO ACRESCENTADO</i></p>	<p align="center"><u>SUGESTÃO DE REFORMA</u></p> <p align="center">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS</p> <p>Art. 1º O Clube Centenário de Formiga é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 20 de novembro de 1954, com duração por tempo indeterminado e sede e foro na cidade de Formiga, no Estado de Minas Gerais.</p> <p>§ 1º Para efeitos deste Estatuto toda citação de "Clube Centenário" ou "Clube" deve ser entendida como equivalente a "Clube Centenário de Formiga".</p> <p>§ 2º A sede social, situada na Praça Ferreira Pires, n. 04, Centro, Formiga/MG, é o endereço oficial do Clube Centenário. A sede campestre, situada na Avenida Geraldo Almeida, n. 1.400, Lagoa do Fundão, Formiga/MG, é uma extensão do Clube, destinada à complementação dos seus objetivos sociais.</p> <p>§ 3º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem pelas obrigações, por ela contraídas.</p>
<p>Art. 2º - A duração da associação é por tempo indeterminado.</p> <p align="right"><i>PARÁGRAFO ACRESCENTADO</i></p>	<p>Art. 2º O Clube Centenário tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes condições para realização de atividades recreativas, sociais, cívico culturais, artísticas, lazer, educação e esporte.</p> <p>Parágrafo único. Fica vedada a participação do Clube Centenário em atividades político-partidárias.</p>
<p>Art. 5º - SÓCIOS QUOTISTAS REMIDOS - São aqueles que recebem títulos de remissão, em reconhecimento por ajudas financeiras prestadas ao Clube, por ocasião de construção de quaisquer obras ou para quitação de dívidas do Clube, ficando vitaliciamente isentos de taxas de manutenção. (...) § 4º - A categoria de Sócio Contribuinte Remido, nascida da venda de título de remissão para Sócios Contribuintes, é uma categoria diferenciada, criada sem previsão estatutária, e em extinção, regulada pelo disposto no artigo 119 e seus parágrafos deste Estatuto.</p>	<p>Art. 5º Sócios Quotistas Remidos são aqueles que recebem títulos de remissão, em reconhecimento por ajudas financeiras prestadas ao Clube, por ocasião de construção de quaisquer obras ou para quitação de dívidas do Clube, ficando vitaliciamente isentos de taxas de manutenção. (...)</p> <p align="right"><i>PARÁGRAFO EXCLUÍDO</i></p>

<p>Art. 3º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou opção política, é composto das seguintes categorias de sócios:</p> <p>I - Sócios Quotistas Especiais; II - Sócios Quotistas Remidos; III - Sócios Quotistas; IV - Sócios Beneméritos; V - Sócios Honorários; VI - Sócios Contribuintes; VII - Departamento de Contribuintes Individuais; VIII - Departamento Feminino; IX - Sócios Contribuintes Remidos; X - Contribuinte Individual Universitário; XI - Sócio Contribuinte Funcional.</p>	<p>Art. 3º O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou opção política, é composto das seguintes categorias de sócios:</p> <p>I - Sócios Quotistas Especiais; II - Sócios Quotistas Remidos; III - Sócios Quotistas; IV - Sócios Beneméritos; V - Sócios Honorários; VI - Sócios Contribuintes Familiares; VII - Sócios Contribuintes Individuais; VIII - Sócios Contribuintes Funcionais.</p>
<p>Art. 4º - SÓCIOS QUOTISTAS ESPECIAIS - São aqueles que, por ocasião da fundação do Clube, colaboraram para a concretização da entidade, conforme registro em ata, recebendo na ocasião um título de sócio fundador.</p> <p>§ 1º - Os Sócios Quotistas Especiais pagam taxa de manutenção equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da estipulada para as outras categorias de sócios.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 4º Sócios Quotistas Especiais são aqueles que, por ocasião da fundação do Clube, colaboraram para a concretização da entidade, conforme registro em ata, recebendo na ocasião um título de sócio fundador.</p> <p>§ 1º Os Sócios Quotistas Especiais pagam taxa de manutenção equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o Sócio Quotista.</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 6º - SÓCIOS QUOTISTAS - São aqueles portadores de quotas do Clube Centenário, admitidos mediante cumprimento das disposições estatutárias.</p> <p>Parágrafo único - A denominação sócios quotistas sucedeu a de sócios efetivos, para efeito estatutário.</p>	<p>Art. 6º Sócios Quotistas são os portadores de quotas nominais e indivisíveis, adquiridas diretamente do Clube Centenário ou por transferência de terceiros “inter vivos” ou “causa mortis”, que satisfaçam as exigências estatutárias e regulamentares.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO EXCLUÍDO</p>
<p>Art. 9º - SÓCIOS CONTRIBUINTES - São os filhos e as filhas de qualquer condição, inclusive menor sob guarda, de Sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas, desde que:</p> <p>I - Completarem 21 (vinte e um anos); II - Emanciparem-se, na forma prevista no Código Civil Brasileiro; III - Casarem-se; IV - Constituírem sociedade comercial, com função administrativa.</p> <p>§ 1º - Para admissão nesta categoria, o interessado deve apresentar proposta ao Clube Centenário, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da implementação de requisito previsto nos incisos I a IV deste artigo, sendo de responsabilidade do interessado, sob pena de caducidade do direito, bem como constituir renúncia tácita do direito de inscrição. O Clube Centenário não se obriga a emitir aviso de abertura e encerramento do prazo para apresentação de proposta. Vencido o prazo, sem manifestação do interessado, perde ele o direito de frequentar o Clube.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 9º Sócios Contribuintes Familiares são os filhos e as filhas de qualquer condição, inclusive menor sob guarda judicial, de Sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas, que:</p> <p>I - Completarem 21 (vinte e um anos); II - Emanciparem-se, na forma prevista no Código Civil Brasileiro; III - Casarem-se; IV - Constituírem sociedade comercial, com função administrativa.</p> <p>§ 1º Para admissão nesta categoria, o interessado deverá apresentar proposta ao Clube Centenário, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da implementação dos requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo.</p> <p>§ 2º A apresentação da proposta, no prazo previsto no §1º, é de responsabilidade do interessado, sob pena de caducidade do direito, bem como constituir renúncia tácita do direito de inscrição. O Clube Centenário não se obriga a emitir aviso de abertura e encerramento do prazo para apresentação de proposta. Vencido o prazo, sem manifestação do interessado, perde este o direito de frequentar as dependências do Clube Centenário.</p>

<p style="text-align: center;"><i>PARÁGRAFO ACRESCENTADO</i></p>	<p>§ 3º A Diretoria do Clube poderá reabrir o prazo previsto § 1º, por meio de deliberação da maioria dos seus membros, ad referendum do Conselho Deliberativo. (...)</p>
<p>Art. 10 - DEPARTAMENTO DE CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - É composto por pessoas, de ambos os sexos, que preencham os requisitos e se submetam às condições seguintes: (...) §5º - O associado que ingressar na categoria prevista no "caput" após a aprovação e vigência da presente reforma estatutária deverá ser cadastrado na secretaria do clube como Contribuinte Individual "A".</p>	<p>Art. 10. Sócios Contribuintes Individuais são as pessoas que preenchem os requisitos e se submetam às seguintes condições: (...) <i>PARÁGRAFO EXCLUÍDO</i></p>
<p>Art. 11 - DEPARTAMENTO FEMININO - São as Contribuintes Individuais admitidas nos termos do artigo 7º do Estatuto de 03 de agosto de 1981.</p> <p>Parágrafo único - Trata-se de categoria de contribuinte em extinção. Permanecerão nesta condição as existentes na data da deste Estatuto.</p>	<p style="text-align: center;"><i>ARTIGO E PARÁGRAFO EXCLUÍDO</i></p>
<p>Art. 12 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL UNIVERSITÁRIO - É composta por pessoas que, embora não residentes em Formiga, estejam regularmente matriculadas em qualquer curso universitário nesta cidade, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - Pagar a jóia exigida pelo Clube, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor exigido para o contribuinte individual, devendo ser cadastrado na Secretaria do Clube como Sócio Contribuinte.</p> <p>II - Contribuir mensalmente para a manutenção do Clube, cuja mensalidade será de 75% (setenta e cinco por cento) do preço da mensalidade normal do sócio contribuinte;</p> <p>III - Apresentar semestralmente na Secretaria do Clube, comprovante de matrícula no curso, sob pena de suspensão do direito de frequentar o Clube;</p> <p>IV - Comunicar ao Clube, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a conclusão, interrupção ou suspensão do curso, regularizando sua situação, sob pena de infringência estatutária, sujeita às normas legais.</p>	<p style="text-align: center;"><i>ARTIGO E INCISOS EXCLUÍDOS</i></p>
<p>Art. 14 - As quotas da sociedade são nominativas, indivisíveis e transferíveis, em número de 1.200 (mil e duzentas), assim distribuídas na data da aprovação do presente Estatuto em sócios Quotistas Especiais e sócios Quotistas, aí incluídas as de Sócios Remidos.</p>	<p>Art. 12. As quotas da sociedade são nominativas, indivisíveis e transferíveis, em número de 1.200 (mil e duzentas), assim distribuídas na data da aprovação do presente Estatuto em sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos e Quotistas.</p>
<p>Art. 22 - São dependentes do associado (Quotista, quotista especial, quotista remido, benemérito, e contribuinte, com exceção do §5º do artigo 9º):</p> <p>I - Os filhos de qualquer condição, inclusive o menor sob guarda judicial, até completarem 21 anos ou, antes, se forem emancipados.</p>	<p>Art. 20. São considerados dependentes dos Sócios Quotistas Especiais, Sócios Quotistas Remidos, Sócios Quotistas e Sócios Contribuintes Familiares (com exceção do § 6º e § 9º do Art. 9º):</p> <p>I - Isentos do pagamento de Taxa de Manutenção:</p>

<p>II – Os Pais de Sócio Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, se viúvo ou viúva, enquanto permanecer o estado de viuvez; III – Os pais de sócios Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, independentemente do estado civil;</p> <p style="text-align: center;"><i>INCISO E ALÍNEAS ACRESCENTADOS</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A ALÍNEA “B” SE REFERE AOS PADRASTOS/MADRASTAS</i></p> <p>Parágrafo único – Dependentes absolutamente incapazes (inválidos) não estão sujeitos ao limite de idade previsto neste artigo.</p>	<p>a) Os filhos de qualquer condição, inclusive o menor sob guarda judicial, até completarem 21 (vinte e um) anos ou, antes, se forem emancipados; b) Os pais de Sócio Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, se viúvo ou viúva, enquanto permanecer o estado de viuvez; c) Os pais de sócios Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, independentemente do estado civil.</p> <p>II – Mediante o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção vigente paga pelo Sócio Quotista:</p> <p>a) Os pais de sócios Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos; b) O cônjuge ou companheiro(a) do(a) genitor(a) divorciado de sócios Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, enquanto perdurar o matrimônio ou a união estável e independentemente da idade.</p> <p>Parágrafo único. Dependentes absolutamente incapazes (inválidos) não estão sujeitos ao limite de idade previsto no inciso I.</p>
<p>Art. 25 – (...) § 2º – A caducidade do direito de Sócio Contribuinte importa na perda de direito dos dependentes e do ex-cônjuge.</p>	<p>Art. 23. (...) § 2º No caso de alienação da quota por seu titular ou no caso de desligamento do associado, cessam de imediato os direitos previstos neste artigo.</p>
<p>Art. 26 - Falecendo o Sócio Contribuinte, o cônjuge sobrevivente permanece com direito de frequentar o Clube enquanto durar a viuvez e os filhos enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, ficando o cônjuge sobrevivente sujeito à taxa de manutenção.</p>	<p>Art. 24. Falecendo o Sócio Contribuinte Familiar, o cônjuge sobrevivente permanece com direito de frequentar o Clube enquanto durar a viuvez e os filhos enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, ficando o cônjuge sobrevivente sujeito à taxa de manutenção.</p>
<p>Art. 27 - São frequentadores temporários pessoas admitidas a frequentar o Clube por períodos determinados, não possuidoras de quotas ou títulos. (...) §4º - O Frequentador Temporário está sujeito ao pagamento de: I- Taxa de admissão, a ser fixada pela Diretoria, observado o período provável de frequência, à exceção de casos especiais definidos neste estatuto. II - Taxa de manutenção de valor correspondente à paga pelo sócio contribuinte.</p> <p style="text-align: center;"><i>ALÍNEAS ACRESCENTADAS</i></p>	<p>Art. 25. São frequentadores temporários pessoas admitidas a frequentar o Clube por períodos determinados, não possuidoras de quotas ou títulos. (...) § 4º O Frequentador Temporário está sujeito ao pagamento de: I - Taxa de admissão, a ser fixada pela Diretoria, observado o período provável de frequência, à exceção de casos especiais definidos neste estatuto. II -Taxa de Manutenção cujo valor corresponderá a: a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa de manutenção devida pelo Sócio Quotista, caso o frequentador temporário não tenha dependentes, cônjuge ou companheiro; ou, b) 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção devida pelo Sócio Quotista, caso este venha a incluir dependentes, cônjuge ou companheiro.</p>

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DA DEFESA E DOS RECURSOS</p> <p style="text-align: center;"><i>ARTIGO APENAS MUDOU DE LUGAR</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DAS PENALIDADES</p> <p>Art. 30. O comportamento incompatível com as normas do Clube priva o sócio de seu direito de frequentá-lo ou de permanecer nas suas dependências.</p>
<p>Art. 34. A penalidade de suspensão do direito de frequentar o Clube poderá, a juízo da Diretoria, ser aplicada ao sócio ou dependente que: (...)</p> <p style="text-align: center;"><i>INCISO ACRESCENTADO</i></p>	<p>Art. 34. A penalidade de suspensão do direito de frequentar o Clube poderá, a juízo da Diretoria, ser aplicada ao sócio ou dependente que: (...) X - Infringir qualquer disposição do Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos do Clube Centenário. (...)</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DA DEFESA E DOS RECURSOS</p> <p style="text-align: center;"><i>ARTIGO ACRESCENTADO</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Art. 39. O processo administrativo disciplinar, no âmbito do Clube Centenário, destina-se à apuração infrações estatutárias cometidas por associados, dependentes ou frequentadores e à aplicação das penalidades previstas nesse estatuto, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.</p>
<p style="text-align: center;"><i>ARTIGO ACRESCENTADO</i></p>	<p>Art. 57. A Assembleia Geral e a respectiva votação poderão ocorrer por meios virtuais. § 1º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico idôneo que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma votação presencial. § 2º A realização da Assembleia Geral por meio virtual e o seu respectivo procedimento, será decidido por meio de deliberação da Diretoria do Clube, ad referendum do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 58 - O Conselho Deliberativo será composto por: I – os sócios ex-presidentes eleitos do Clube Centenário, que tenham cumprido pelo menos um mandato completo, nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do último mandato que tenha cumprido, ressalvado aqueles que tem direito adquirido até a data de 25.06.2007, ocasião que foi alterado este inciso. II – os ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo do Clube Centenário, que tenham cumprido pelo menos um mandato completo, nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do último mandato que tenha cumprido, ressalvado aqueles que tem direito adquirido até a data de 25.06.2007, ocasião que foi alterado este inciso. III - 09 (nove) membros efetivos, eleitos bianalmente, escolhidos entre os Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, com mandato de 2 (dois) anos. IV - Primeiro, segundo e terceiro suplentes, eleitos bianalmente, escolhidos dentre sócios Quotistas, Quotistas Especiais ou Quotistas Remidos, a serem convocados, nessa ordem, em caso de vacância.</p>	<p>Art. 58. O Conselho Deliberativo será composto por: I - Conselheiros Natos, sendo estes: a) os ex-presidentes do Clube Centenário, que tenham cumprido pelo menos um mandato completo e que tenham tido a prestação de contas da sua gestão aprovada; b) os ex-presidentes do Conselho Deliberativo do Clube Centenário, que tenham cumprido pelo menos um mandato completo. II - Conselheiros Efetivos, sendo estes: a) 09 (nove) membros, eleitos bianalmente, escolhidos entre os Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, com mandato de 2 (dois) anos; b) Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes, eleitos bianalmente, escolhidos dentre sócios Quotistas, Quotistas Especiais ou Quotistas Remidos, a serem convocados, nessa ordem, em caso de vacância, com mandato de 2 (dois) anos.</p>

<p>Parágrafo único— Vindo o associado ex-presidente alienar sua quota, fica suspensa a sua condição de Conselheiro Nato, até que readquirir a condição de Sócio Quotista.</p> <p style="text-align: center;"><i>PARÁGRAFOS ACRESCENTADOS</i></p>	<p><i>PARÁGRAFO EXCLUÍDO</i></p> <p>§ 1º O Conselheiro Nato que mudar de categoria de associado ou passar a ser dependente de associado não perderá a condição de Conselheiro Nato. § 2º Os Conselheiros Natos e Efetivos perderão, automaticamente, essa condição, se alienarem a sua quota ou saírem do quadro social.</p>
<p>Art. 62 - O Conselho Deliberativo reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) membros, não considerando neste número os conselheiros que também fazem parte da Diretoria do Clube, e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.</p> <p style="text-align: center;"><i>PARÁGRAFOS ACRESCENTADO</i></p>	<p>Art. 62. O Conselho Deliberativo reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) membros, não considerando neste número os conselheiros que também fazem parte da Diretoria do Clube, e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.</p> <p>§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas por meio de videoconferência. § 2º Na ausência do Secretário durante as reuniões do Conselho, o Presidente solicitará um conselheiro presente para secretariar a reunião, devendo o fato constar na Ata.</p>
<p>Art. 67 - Terá o seu mandato suspense o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões, sucessivas ou não, sem causa justificada.</p> <p style="text-align: center;"><i>INCISOS E P. Ú. ACRESCENTADOS</i></p>	<p>Art. 67. Poderá perder o mandato o Conselheiro que:</p> <p>I - Faltar a 3 (três) reuniões, sucessivas, sem causa justificada; II - Praticar atos não condizentes com o cargo.</p> <p>Parágrafo único. A perda do mandato deverá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, após ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.</p>
<p>Art. 68 - A primeira reunião do Conselho Deliberativo, em seguida à sua eleição, para a eleição da sua Diretoria, será convocada pelo Presidente do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)</p>	<p>Art. 68. A primeira reunião do Conselho Deliberativo, em seguida à sua eleição, para a eleição da sua Mesa Diretora, será convocada pelo Presidente do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)</p>
<p>Art. 70 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar. (...)</p> <p style="text-align: center;"><i>PARÁGRAFO ACRESCENTADO</i></p>	<p>Art. 70. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar. (...) § 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de videoconferência.</p>

<p>Art. 84 - A Diretoria pode instituir comissões para funcionar como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criar. (...) §2º - A criação e designação da Comissão de sindicância são privativas da Diretoria, que a terá como órgão consultivo. I - a comissão de sindicância é composta por dois membros da diretoria vigente; II - Compete exclusivamente à comissão de sindicância, dentro de sua competência e a seu juízo apurar e emitir parecer sobre os fatos relatados na ocorrência encaminhada pelo Presidente.</p>	<p>Art. 84. A Diretoria pode instituir comissões para funcionar como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criar. (...) § 2º A criação e designação da Comissão de sindicância são privativas da Diretoria, que a terá como órgão consultivo. I - a comissão de sindicância é composta por dois membros da diretoria vigente; II - Compete exclusivamente à comissão de sindicância, dentro de sua competência e a seu juízo apurar e emitir parecer sobre os fatos relatados no processo administrativo disciplinar.</p>
<p>Art. 88 - A Comissão de Obras é composta por 3 (três) membros quotistas, com mais de três anos de admissão no quadro de associados, sendo os seus nomes escolhidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, cuja função é fiscalizar toda e qualquer obra realizada no Clube. Parágrafo único - A comissão de Obras deverá ser constituída em até 90 (noventa) dias após o início do mandato da Diretoria.</p>	<p>Art. 88. A Comissão de Obras é composta por 3 (três) membros quotistas, com mais de três anos de admissão no quadro de associados, sendo os seus nomes escolhidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, cuja função é fiscalizar toda e qualquer obra realizada no Clube. Parágrafo único. A Comissão de Obras deverá ser constituída em até 90 (noventa) dias após o início do mandato da Diretoria e os nomes dos seus membros deverão ser afixados em lugar de destaque na Sede Social e Campestre, bem como, no site do Clube Centenário.</p>
<p>Art. 89 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria do Clube Centenário são eleitos bianualmente, em eleições diretas, pelos sócios com direito a voto, no segundo domingo de novembro, com início das votações às 08:00 horas e encerramento às 17:00 horas. §1º - As eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas em anos distintos. § 2º - As eleições devem ser precedidas de publicação de edital próprio, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do pleito, edital que valerá como regulamento das eleições, obedecidas as diretrizes deste Estatuto. § 3º - As eleições se realizarão na Sede Campestre do Clube Centenário.</p>	<p>Art. 89. O Conselho Deliberativo e a Diretoria do Clube Centenário são eleitos bianualmente, em eleições diretas, pelos sócios com direito a voto, no segundo domingo de janeiro, com início das votações às 08:00 horas e encerramento às 17:00 horas. § 1º As eleições devem ser precedidas de publicação de edital próprio, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do pleito, edital que valerá como regulamento das eleições, obedecidas as diretrizes deste Estatuto. § 2º As eleições se realizarão na Sede Campestre do Clube Centenário.</p>
<p>Art. 90 - É vedada a reeleição, tanto da Diretoria quanto do Conselho Deliberativo. Parágrafo único - A previsão contida no “caput” aplica-se a todos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 90. É admitida a reeleição, tanto da Diretoria quanto do Conselho Deliberativo, por um mandato. <i>PARÁGRAFO ÚNICO EXCLUÍDO</i></p>

<p>Art. 91 - Todos os Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos são elegíveis, obedecendo-se as seguintes condições: I - Estão impedidos de candidatar-se os sócios que: (...) e - Não apresentarem certidões negativas de proteste, de distribuição de feitos cíveis e criminais. (...)</p>	<p>Art. 91. Todos os Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos são elegíveis, obedecendo-se as seguintes condições: I - Estão impedidos de candidatar-se os sócios que: (...) e) Não apresentarem certidões negativas atualizadas de distribuição de feitos cíveis e criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (...)</p>
<p>Art. 101 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo eleitos, com as respectivas transmissões de cargos, se dará no dia primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte às eleições.</p>	<p>Art. 101. A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo eleitos, com as respectivas transmissões de cargos, se dará de imediato, tão logo conhecido o resultado da eleição.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p style="text-align: center;"><i>ARTIGO ACRESCENTADO</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 119. Ficam extintas as categorias Departamento Feminino; Sócios Contribuintes Remidos e Contribuinte Individual Universitário, assegurado os direitos adquiridos e obrigações dos atuais detentores.</p>
<p>Art. 119 – Sócios Contribuintes Remidos são aqueles que, sem possuírem quotas, adquiriram títulos de remissão, constituindo uma categoria diferenciada de associado, em extinção.</p> <p>§ 1º – Os Sócios Contribuintes Remidos poderão adquirir quotas do Clube Centenário em condições especiais, em termos de prazo, a serem estabelecidas pela Diretoria, em reconhecimento aos serviços prestados ao Clube quando adquiriram a qualidade de remidos.</p> <p>§ 2º – O direito de remissão, que integrará a quota adquirida, é intransferível e incomunicável e, no caso de transferência “inter vivos” da quota, a qualquer título, cessam os direitos de sócio remido até que o interessado adquira nova quota. No caso de transferência “causa mortis”, permanece a condição de remido para o cônjuge supérstite, se a ele couber a quota na partilha dos bens, enquanto durar a viuvez.</p> <p>§ 3º – O disposto neste artigo tem como finalidade integrar os Contribuintes Remidos à vida social do Clube, adquirindo eles o direito de votar e de serem votados.</p>	<p style="text-align: center;"><i>ARTIGO E PARÁGRAFOS EXCLUÍDOS</i></p>

<p>Art. 120 - Os filhos e as filhas de qualquer condição, inclusive menor sob guarda, de Sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas que não optaram por serem Sócios Contribuintes, não apresentando proposta de admissão no prazo estipulado no artigo 9º, §1º, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do presente Estatuto, para apresentar nova proposta de admissão, devendo se submeter, excepcionalmente, as regras do artigo 9º do Estatuto Social, aprovado em 23 de abril de 2012.</p>	<p><i>ARTIGO EXCLUÍDO</i></p>
<p>Art. 121 - Excepcionalmente, a primeira eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, após a aprovação do Estatuto, deverá ser realizada em 13 de janeiro de 2019, devendo ocorrer a posse, com as respectivas transmissões de cargos, imediatamente, tão logo conhecido o resultado da eleição.</p>	<p><i>Art. 120.</i> Excepcionalmente, a primeira eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria <i>do Clube</i>, após a aprovação da presente reforma <i>estatutária</i>, deverá ser realizada em <i>14 de janeiro de 2024 (segundo domingo de janeiro)</i>, ficando prorrogado até a referida data os mandatos dos atuais membros dos referidos órgãos.</p>
<p><i>ARTIGO ACRESCENTADO</i></p>	<p><i>Art. 121.</i> Os associados que por ventura tenham perdido a condição de Conselheiros Natos em razão de terem atingido o período de quatro anos ou pelo fato de terem mudado de categoria, poderão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, requerer a sua readmissão no Conselho, desde que se encaixem nas novas disposições estatutárias.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> O Conselho Deliberativo deverá decidir sobre o requerimento previsto no “caput” no prazo de 30 (trinta) dias, após verificar se o requerente preenche os requisitos estatutários.</p>
<p>Art. 140 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 05 e 19 de novembro de 2018, conforme ata constante de fls. 01 a 04 do Livro de Atas de Assembleia Geral nº 03 do Clube Centenário de Formiga.</p>	<p><i>Art. 139.</i> O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dia <i>10 de fevereiro de 2022</i>, conforme ata constante de <i>fls. 05</i> do Livro de Atas de Assembleia Geral <i>nº 03</i> do Clube Centenário de Formiga.</p>